TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE QUADRA E DE AREIA PROMOVIDAS OU PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Belmonte-SC de assegurar a disponibilidade de **serviços especializados de arbitragem esportiva** para a realização das competições promovidas e/ou com participação do Município, abrangendo as modalidades de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, nas categorias e níveis de competição definidos pela Administração, incluindo eventos de âmbito municipal, regional e estadual.

A contratação está inserida nas ações do Município voltadas ao **desenvolvimento, incentivo e fortalecimento das atividades esportivas**, buscando não apenas assegurar a realização das competições, mas também **estimular a prática de diferentes modalidades esportivas**, ampliando as oportunidades de participação da população em atividades esportivas, de lazer, integração e competição.

A arbitragem constitui elemento essencial à realização regular das competições esportivas, uma vez que compete aos profissionais responsáveis pela arbitragem conduzir as partidas, aplicar as regras oficiais das respectivas modalidades, fiscalizar o cumprimento das normas de jogo, registrar as ocorrências pertinentes e assegurar maior imparcialidade, organização e regularidade durante as disputas.

A necessidade decorre das atividades desenvolvidas pelo Município na área esportiva, especialmente da promoção, organização e participação em competições, sendo necessária a disponibilização de profissionais capacitados para assegurar que as partidas sejam realizadas de acordo com as regras oficiais e com os regulamentos aplicáveis a cada competição.

Além de atender às competições previstas, a contratação busca **fortalecer e ampliar a prática do voleibol de quadra e do voleibol de areia no Município**, criando condições para a realização de eventos e competições e contribuindo para a diversificação das atividades esportivas oferecidas pela Administração.

O Município possui atualmente contratação vigente para serviços de arbitragem esportiva. Entretanto, o instrumento existente contempla **futsal, futebol e futebol suíço**, não abrangendo os serviços de arbitragem para voleibol de quadra e voleibol de areia. Assim, a contratação ora pretendida possui objeto próprio e destina-se a atender necessidade que não está contemplada no instrumento contratual vigente.

A ausência de contratação específica poderá comprometer a adequada realização das competições de voleibol, especialmente porque a arbitragem constitui componente necessário à condução técnica das partidas. A indisponibilidade de profissionais capacitados poderá ocasionar dificuldades na organização

dos eventos, alterações na programação esportiva e, eventualmente, inviabilizar a realização de partidas e competições programadas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para que o Município disponha de profissionais com conhecimento das regras oficiais das modalidades, em quantidade suficiente para atendimento das partidas, sem a necessidade de manter estrutura própria e permanente de arbitragem para todas as competições promovidas ou das quais participe.

A demanda apresenta, ainda, **característica variável**, uma vez que a quantidade de partidas dependerá da programação esportiva, do número de competições, categorias, equipes participantes, fases e demais circunstâncias relacionadas à organização dos eventos. Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A solução pretendida encontra respaldo nos princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da **legalidade, interesse público, planejamento, eficiência, motivação, competitividade, proporcionalidade e economicidade**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, em seu art. 18, inciso I, que a fase preparatória deve compreender a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido. O § 1º do mesmo artigo determina que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Nesse sentido, a necessidade identificada no presente processo foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas as características da demanda, as soluções disponíveis, as condições de execução e a alternativa considerada mais adequada para atendimento do interesse público.

A contratação pretende, portanto, **solucionar a necessidade de disponibilização de arbitragem especializada para as competições de voleibol**, proporcionando ao Município condições adequadas para promover e participar dos eventos esportivos, garantindo maior organização, regularidade, imparcialidade e observância das regras das modalidades.

Pretende-se, ainda, **incentivar a prática de outras modalidades esportivas além daquelas tradicionalmente contempladas pelo Município**, ampliando as oportunidades de participação de atletas, equipes e comunidade, estimulando a realização de novas competições e contribuindo para o desenvolvimento das atividades esportivas municipais.

Como resultados, espera-se assegurar a continuidade das atividades esportivas, reduzir o risco de cancelamento ou comprometimento das competições por ausência de arbitragem, proporcionar maior eficiência na organização dos eventos, **ampliar e diversificar as oportunidades de prática esportiva** e promover melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade pública identificada pela Secretaria demandante, na inexistência de cobertura das modalidades de voleibol pelo contrato atualmente vigente e na necessidade de **fomentar, diversificar e fortalecer as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município**, mostrando-se necessária para o adequado atendimento do interesse público.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente **planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva**, destinados ao atendimento das competições promovidas e/ou com participação do Município de Belmonte-SC, abrangendo as modalidades de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, nas categorias e níveis de competição definidos pela Administração.

A contratação tem por finalidade disponibilizar, conforme a necessidade do Município, **profissionais capacitados para a condução e arbitragem das partidas**, assegurando a aplicação das regras oficiais das modalidades, a organização das competições e condições adequadas para a realização dos eventos esportivos.

A execução dos serviços terá início mediante **solicitação formal da Administração**, de acordo com a programação das competições, contendo as informações necessárias à prestação, tais como modalidade, data, horário, local e quantidade de partidas.

A partir da solicitação, caberá à contratada **organizar e disponibilizar a equipe de arbitragem necessária para cada jogo**, observando a composição e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os profissionais deverão possuir **conhecimento e capacidade compatíveis com as modalidades contratadas**, devendo atuar com imparcialidade, ética, urbanidade e observância das regras oficiais e dos regulamentos específicos de cada competição.

A prestação dos serviços compreenderá o **comparecimento dos profissionais ao local indicado pela Administração**, o cumprimento dos horários estabelecidos, a condução técnica das partidas, a aplicação das regras oficiais da modalidade, o preenchimento de súmulas e demais registros necessários à competição, quando aplicável.

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os **profissionais, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços**, bem como arcar com os custos

decorrentes de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, quando aplicáveis.

Caberá à contratada também manter equipe suficiente para atender às solicitações realizadas pela Administração, providenciando, quando necessário, a **substituição de profissional impossibilitado de comparecer**, por outro com qualificação compatível, de modo a evitar prejuízos à realização das partidas.

Durante a execução, a Administração realizará o **acompanhamento e a fiscalização dos serviços**, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas.

A medição dos serviços será realizada **por jogo efetivamente arbitrado**, mediante comprovação da prestação e posterior atesto pelo responsável pela fiscalização. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços e à sua regular comprovação, não sendo devido pagamento por partidas não realizadas ou serviços não prestados.

Considerando a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. A existência de quantitativos registrados não gera obrigação de contratação integral pela Administração.

A solução não demanda a aquisição de bens permanentes, a implantação de infraestrutura específica ou a manutenção de equipamentos pelo Município. **Os recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada**, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Ao final de cada prestação, será realizada a conferência dos serviços executados, com o respectivo registro e atesto pela fiscalização, quando constatada a conformidade com as condições contratadas. Após o encerramento da prestação, não permanecerão obrigações relacionadas à manutenção de estrutura ou equipamentos de arbitragem por parte do Município.

A solução, portanto, contempla todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, desde a **solicitação pela Administração, organização e disponibilização da equipe pela contratada, realização das partidas, fiscalização, medição, atesto e pagamento**, assegurando que a contratação acompanhe a efetiva realização das competições esportivas.

Dessa forma, a contratação permitirá ao Município dispor de **serviços especializados de arbitragem de forma flexível e conforme a demanda**, sem necessidade de manter equipe própria permanente para essa finalidade, contribuindo para a organização, regularidade e qualidade das competições de voleibol de quadra e voleibol de areia, bem como para a adequada utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada contratação dos serviços de arbitragem esportiva, a futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital e demais instrumentos da contratação, bem como demonstrar capacidade compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

4.1. Requisitos de habilitação

A licitante deverá comprovar, na forma prevista no instrumento convocatório, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser apresentadas, conforme aplicável, as comprovações de regularidade perante os órgãos competentes, inclusive:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

V – demais documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos da legislação vigente.

4.2. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar **capacidade técnica compatível com o objeto**, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de arbitragem de vôlei de quadra e vôlei de areia.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de **serviços de arbitragem esportiva**, compatíveis em características e complexidade com os serviços objeto da contratação.

4.3. Requisitos mínimos para a prestação dos serviços

A futura contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento das partidas de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, conforme as solicitações da Administração.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir conhecimento das regras oficiais aplicáveis às respectivas modalidades e capacidade compatível com as funções de arbitragem a serem desempenhadas.

A contratada deverá, ainda, possuir condições de organizar e disponibilizar equipe de arbitragem para atendimento das partidas solicitadas pela Administração, inclusive mediante substituição de profissionais eventualmente impossibilitados de comparecer.

Os profissionais deverão estar devidamente identificados e utilizar uniformes e equipamentos adequados ao exercício da atividade, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Manutenção das condições

A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Os requisitos estabelecidos deverão guardar **pertinência, necessidade e proporcionalidade com o objeto**, de modo a assegurar a capacidade da futura contratada sem impor exigências excessivas ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade do certame.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE QUADRA, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) 1º ÁRBITRO, 01 (UM) 2º ÁRBITRO E 01 (UM) APONTADOR/MESÁRIO POR JOGO, INCLUINDO 02 (DOIS) JUÍZES DE LINHA NAS SEMIFINAIS E FINAIS, QUANDO EXIGIDOS PELA COMPETIÇÃO, CONFORME REGRAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, ABRANGENDO COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.	Jogo	**60**	**R$ 330,00**	**R$ 19.800,00**
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE AREIA, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) 1º ÁRBITRO, 01 (UM) 2º ÁRBITRO E 01 (UM) APONTADOR/MESÁRIO POR JOGO, INCLUINDO 02 (DOIS) JUÍZES DE LINHA NAS SEMIFINAIS E FINAIS, QUANDO EXIGIDOS PELA COMPETIÇÃO, CONFORME REGRAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, ABRANGENDO COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.	Jogo	**100**	**R$ 300,00**	**R$ 30.000,00**
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 49.800,00**

Os quantitativos de **60 (sessenta) jogos de voleibol de quadra** e **100 (cem) jogos de voleibol de areia** constituem **estimativa para fins de planejamento**, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

A quantidade efetivamente contratada ficará condicionada à **realização das competições e à necessidade efetivamente verificada pela Administração**, observados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

A unidade de medida adotada será **"jogo"**, permitindo a aferição objetiva dos serviços efetivamente prestados e o pagamento correspondente à execução comprovada.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

Os serviços de arbitragem esportiva serão executados **conforme a necessidade da Administração e de acordo com o calendário das competições esportivas**, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal responsável, por meio de **Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente**, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A contratação compreenderá os serviços de arbitragem para as competições de **voleibol de quadra e voleibol de areia** das quais o Município de Belmonte-SC participe ou que sejam por ele promovidas, **independentemente de serem competições de âmbito municipal, regional ou estadual**, abrangendo as categorias, níveis e formatos de campeonato definidos pela Administração e pelos respectivos regulamentos.

6.1. Solicitação dos serviços e prazo

A arbitragem será solicitada pela Administração, **preferencialmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias** em relação à data prevista para a competição, de forma a possibilitar à contratada a organização e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços.

Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá **confirmar a disponibilidade dos profissionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, informando à Administração a equipe que será designada para a respectiva competição.

Em situações excepcionais, decorrentes de **alterações de calendário, inclusão ou remarcação de partidas, necessidade superveniente ou outras situações devidamente justificadas**, a Administração poderá solicitar os serviços em prazo inferior a 07 (sete) dias, desde que haja possibilidade de atendimento pela contratada.

6.2. Local de execução

Os serviços serão prestados nos **ginásios, quadras, arenas ou demais espaços esportivos** indicados pela Administração, localizados no Município de Belmonte-SC ou em outros municípios previamente

definidos, quando se tratar de competições **regionais ou estaduais das quais o Município participe**, independentemente do local em que sejam realizadas.

O local, a data, o horário, a modalidade, a categoria e demais informações necessárias à execução serão informados pela Administração à contratada na solicitação dos serviços.

6.3. Composição da equipe de arbitragem

Para as competições na modalidade **Amador Organizado / Campeonatos**, deverá ser disponibilizada **equipe completa simplificada**, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) 1º árbitro;

II – 01 (um) 2º árbitro; e

III – 01 (um) apontador/mesário, responsável pelo preenchimento e controle da súmula.

Nas partidas de **semifinais e finais**, deverão ser disponibilizados, adicionalmente, **02 (dois) juízes de linha (bandeirinhas)**, devidamente capacitados para o desempenho da função.

A composição da equipe deverá observar, ainda, eventuais exigências específicas previstas no regulamento da competição ou determinadas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado.

6.4. Qualificação e comprovação dos profissionais

Antes da execução dos serviços, a contratada deverá sempre encaminhar à Administração a **relação dos profissionais que serão designados para a prestação dos serviços**, contendo, no mínimo, nome completo e função a ser desempenhada.

Juntamente com a relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar os **respectivos documentos comprobatórios de vínculo com a empresa e de qualificação profissional**, incluindo os contratos de trabalho ou outros documentos aptos a demonstrar o vínculo, bem como certificados, registros, cursos ou demais documentos que comprovem a capacitação dos profissionais para o exercício das funções de arbitragem, quando aplicáveis.

A documentação deverá ser apresentada previamente à realização das partidas, em prazo suficiente para possibilitar à Administração a conferência da qualificação e da vinculação dos profissionais indicados.

A contratada deverá assegurar que somente sejam disponibilizados profissionais **devidamente capacitados, qualificados e aptos** ao exercício das funções de arbitragem.

Caso algum profissional indicado fique impossibilitado de comparecer, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos, comunicando previamente a

Administração sempre que possível e apresentando a documentação comprobatória do profissional substituto.

6.5. Regras e regulamentos das competições

Os profissionais designados deverão conhecer e observar as **regras oficiais vigentes do voleibol de quadra e do voleibol de areia**, sempre que aplicáveis, bem como as **regras, regulamentos, critérios e adaptações estabelecidos para cada campeonato, competição ou evento** em que forem prestar os serviços.

Considerando que as competições de voleibol promovidas ou das quais o Município de Belmonte-SC participe poderão apresentar **diferentes formatos, categorias e níveis de competição**, inclusive competições de **amador organizado**, com regras específicas ou adaptadas, a arbitragem deverá observar, em cada caso, o **regulamento específico da competição**, prevalecendo as regras nele estabelecidas para a condução das partidas.

A contratada deverá manter-se previamente informada acerca das regras e regulamentos aplicáveis às competições para as quais for solicitada, devendo assegurar que os profissionais designados **tenham conhecimento das condições específicas de cada campeonato antes da realização das partidas**.

Quando houver regras adaptadas pela organização da competição, os profissionais deverão atuar de acordo com essas disposições, desde que previamente informadas pela Administração ou pela organização responsável pelo evento.

A arbitragem deverá ser realizada de forma **imparcial, ética e técnica**, observando as regras oficiais da modalidade quando aplicáveis, as regras adaptadas e os regulamentos específicos de cada competição, bem como as orientações legítimas da organização do evento.

6.6. Comparecimento e execução dos serviços

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão **comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados, identificados e preparados para o desempenho de suas funções.

A equipe deverá permanecer no local durante o período necessário à adequada realização da partida, cumprindo integralmente as atribuições inerentes às funções para as quais foi designada.

A contratada será responsável pela organização e disponibilização de toda a equipe necessária à execução dos serviços, não podendo a ausência ou indisponibilidade de qualquer profissional comprometer a realização da partida.

6.7. Materiais, equipamentos e demais recursos

A contratada deverá disponibilizar **todos os materiais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de arbitragem**, em quantidade e condições suficientes para atender às partidas solicitadas.

Também serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis:

I – transporte e deslocamento dos profissionais;

II – alimentação;

III – hospedagem;

IV – uniformes e identificação dos profissionais;

V – equipamentos e materiais necessários à arbitragem;

VI – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII – demais despesas necessárias à completa e adequada execução do objeto.

Nenhuma dessas despesas poderá ser cobrada separadamente do Município, devendo estar **integralmente incluída nos preços registrados**.

6.8. Alteração ou substituição de profissionais

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional previamente indicado, a contratada deverá providenciar sua **substituição imediata por profissional com qualificação e capacidade compatíveis**, sem prejuízo da realização da partida e sem qualquer custo adicional para a Administração.

A substituição deverá ser comunicada à fiscalização, acompanhada da respectiva documentação comprobatória do profissional substituto, quando aplicável.

6.9. Periodicidade e natureza da execução

Os serviços possuem natureza **eventual e sob demanda**, sendo executados conforme a realização das competições e a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

Considerando a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, os serviços poderão ser solicitados de forma parcelada ao longo da vigência da Ata, conforme o calendário esportivo e a efetiva realização dos campeonatos, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A execução será medida **por partida efetivamente arbitrada**, considerando-se a equipe disponibilizada e os serviços efetivamente realizados em cada jogo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos regulamentos das respectivas competições.

6.10. Comprovação e fiscalização da execução

A efetiva prestação dos serviços será comprovada por meio dos registros pertinentes à realização das partidas, tais como **súmulas, relatórios de arbitragem, registros de jogos ou outros documentos definidos pela Administração ou pela organização da competição**.

A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o comparecimento dos profissionais, a composição da equipe, a regularidade da arbitragem, o cumprimento dos horários, a observância das regras e regulamentos e a efetiva realização dos serviços.

O pagamento será efetuado somente após a **efetiva execução dos serviços e o respectivo atesto do fiscal responsável**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.11. Responsabilidade pela execução

A contratada será integralmente responsável pela **organização, mobilização, disponibilização e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços**, devendo manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações realizadas pela Administração.

A contratada deverá garantir que os profissionais enviados para cada competição estejam previamente informados sobre **a modalidade, categoria, horário, local e regulamento específico do campeonato**, de modo que a arbitragem seja realizada em conformidade com as regras aplicáveis.

Dessa forma, a execução do objeto ocorrerá de maneira **eventual, parcelada e sob demanda**, vinculada à efetiva realização das competições esportivas, abrangendo **todos os campeonatos municipais, regionais ou estaduais dos quais o Município de Belmonte-SC participe ou que sejam por ele promovidos**, garantindo-se a disponibilidade de equipe de arbitragem qualificada, devidamente preparada e equipada para cada partida.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento, conferência e aceite, pela Secretaria requisitante, da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal está devidamente preenchida, identificando o número do processo licitatório, número da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente ao qual está vinculada, descrição dos serviços prestados, quantidade de jogos realizados e demais elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como os dados da contratada e demais informações exigidas para o pagamento.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da **Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de execução e/ou súmula das partidas arbitradas**, referente aos serviços cobrados, contendo informações que permitam comprovar a efetiva realização dos jogos e a prestação dos serviços de arbitragem, tais como data, local, modalidade, competição e identificação dos profissionais responsáveis pela arbitragem, conforme modelo ou procedimento estabelecido pela Administração.

8.4. A **súmula ou relatório de arbitragem deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal**, não sendo considerado completo o processo de medição e liquidação enquanto não houver a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente prestados.

8.5. A medição dos serviços será realizada por **jogo efetivamente arbitrado**, sendo o pagamento calculado de acordo com a quantidade de partidas comprovadamente realizadas e atestadas pela

fiscalização, observados os valores registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, na súmula, no relatório de execução ou em qualquer documento necessário à liquidação da despesa, ou ocorrendo circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.8. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento decorrentes da não apresentação da documentação necessária à liquidação, inclusive Nota Fiscal, súmula, relatório de execução ou da necessidade de substituição ou correção de documentos apresentados com erros ou inconsistências.

8.9. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/REEQUILIBRIOS

9.1. A concessão de reajuste, revisão, recomposição ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

9.2. Os preços registrados permanecerão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado sendo o mês de agosto, observada a legislação vigente.

9.3. Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos preços registrados e/ou contratados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a data-base estabelecida no instrumento convocatório.

9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pela contratada ou pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que configurem **caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução da contratação tal como pactuada, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de **documentação comprobatória suficiente**, demonstrando o fato que tenha ocasionado o desequilíbrio, seus efeitos sobre os custos da execução e a relação entre o evento ocorrido e a alteração dos valores inicialmente pactuados.

9.6. O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração após a apresentação da documentação necessária, observados os prazos previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais.

9.7. Eventual reajuste ou recomposição de preços somente produzirá efeitos após o respectivo **reconhecimento e formalização pela Administração**, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

9.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, deverá observar os efeitos decorrentes do evento que ocasionou o desequilíbrio, não abrangendo serviços já integralmente executados e pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

9.9. A aplicação de reajuste ou eventual recomposição dos preços não poderá resultar em alteração das demais condições da contratação, permanecendo a contratada obrigada a executar os serviços nas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, observados os preços unitários dos serviços e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.3. O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no Edital.

10.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada a capacidade da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, especialmente quanto à experiência na prestação de **serviços de arbitragem esportiva**.

10.5. A documentação de habilitação deverá demonstrar que a licitante possui condições de executar adequadamente os serviços de arbitragem de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, conforme as especificações, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, **profissionais, uniformes, equipamentos, materiais, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas** necessárias à completa execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

10.7. Será selecionada a proposta que, atendidas integralmente as condições de habilitação, especificações técnicas e demais exigências do Edital, apresentar o **menor preço**, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas pela Administração.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a combinação de **pesquisa direta com prestadores especializados** e análise de **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, considerando-se a compatibilidade dos serviços, a modalidade, a composição da equipe de arbitragem, a unidade de medida e as condições de execução.

Foram analisadas cotações obtidas junto a fornecedores especializados e referências de preços praticados em contratações públicas de serviços de arbitragem de voleibol. Após a comparação das referências e considerando as particularidades do objeto, a Administração adotou os **menores valores obtidos na pesquisa direta que se mostraram compatíveis com os preços praticados no mercado**, sendo **R$ 330,00 por jogo para voleibol de quadra** e **R$ 300,00 por jogo para voleibol de areia**.

Os valores adotados constituem **preços referenciais para fins de planejamento da contratação**, podendo os preços efetivamente contratados ser inferiores em razão da disputa entre os licitantes no Pregão Eletrônico.

Valor estimado global: R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, PREVISTAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?
() SIM (X) NÃO

Não será admitida a participação de empresas organizadas em consórcio no presente certame.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns, os quais não demandam elevada complexidade técnica ou operacional que justifique a união de esforços entre empresas. Trata-se de atividade amplamente disponível no mercado, com número significativo de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto de forma individual.

Ademais, a não admissão de consórcios visa **preservar a competitividade e a isonomia do certame**, evitando possíveis arranjos que possam restringir a ampla concorrência, especialmente em contratações de menor complexidade, como no presente caso.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é faculdade da Administração, devendo ser admitida quando o objeto assim o exigir, o que não se verifica na presente contratação.

A doutrina administrativa corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A participação de consórcios deve ser avaliada conforme a complexidade e vulto do objeto, sendo desnecessária — e até prejudicial à competitividade — em contratações simples, nas quais empresas isoladamente possuem plena capacidade de execução."

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que:

> "A vedação à participação de consórcios é admissível quando devidamente justificada, especialmente em objetos de baixa complexidade, nos quais a execução pode ser realizada por empresas individualmente." (Acórdão 2.831/2014 – Plenário)

Dessa forma, a opção pela não admissão de consórcios encontra respaldo na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, estando alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

15. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() POR ITEM () POR GRUPO DE ITENS **(x) POR LOTE**

A adjudicação será realizada **por lote único, composto por 02 (dois) itens**, correspondentes aos serviços de arbitragem para **voleibol de quadra e voleibol de areia**.

A adoção do lote único justifica-se pela **natureza semelhante e complementar dos serviços**, que integram uma mesma solução de arbitragem esportiva e serão utilizados de acordo com o calendário de competições promovidas e/ou com participação do Município.

A contratação de uma única empresa possibilita maior **facilidade de organização, comunicação, fiscalização e coordenação das equipes de arbitragem**, especialmente considerando que a contratada deverá disponibilizar os profissionais de acordo com as solicitações da Administração e com as datas, locais e condições de cada competição.

Os itens permanecerão **individualizados quanto à descrição, unidade de medida, quantitativos e preços**, permitindo o adequado controle da execução e do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

A adjudicação por lote deverá observar os princípios da **isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**, estando devidamente fundamentada nas características do objeto e nas necessidades da Administração.

Dessa forma, os **itens 01 e 02 serão adjudicados conjuntamente**, por lote único, à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

16. MODALIDADE:

(X) PREGÃO ELETRÔNICO **()** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

() CONCURSO () LEILÃO () DIÁLOGO COMPETITIVO

() CREDENCIAMENTO () INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO () DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **pregão eletrônico**, conforme previsão do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal modalidade como obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

> **"Art. 29**. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

No que tange ao **Sistema de Registro de Preços**, sua utilização encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, conforme se verifica no caso concreto:

	"Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; [...]"

17. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () TÉCNICA E PREÇO

() MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTISTICO () MAIOR LANCE (LEILÕES)

() MAIOR RETORNO ECONÔMICO () ATENDER AS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, por se tratar de serviços cujas características, padrões de qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, não sendo necessária a avaliação de critérios de natureza técnica ou artística para a seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do menor preço mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os serviços de arbitragem possuem especificações previamente estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à composição da equipe, qualificação dos profissionais, forma de execução, cumprimento das regras das modalidades e demais condições previstas no Termo de Referência.

O julgamento pelo menor preço também contribui para a **economicidade e eficiência da contratação**, possibilitando a seleção da proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas e apresente o menor valor para a Administração, observados os requisitos de habilitação e as condições de execução do objeto.

A escolha do critério encontra-se em consonância com os princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, será considerada vencedora a licitante que, **atendendo integralmente às exigências do edital e seus anexos, apresentar a proposta de menor preço**, conforme o critério de julgamento e a forma de disputa estabelecidos no instrumento convocatório.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

SERÃO EXIGIDOS DOCUMENTOS JUNTAMENTE À PROPOSTA?

() NÃO **(X) SIM. QUAIS: PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, todos os documentos necessários à sua habilitação, conforme exigido neste termo de referência e no edital, incluindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo a descrição do objeto ofertado, os valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à sua adequada avaliação, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste termo de referência, que apresentarem inconsistências, omissões relevantes ou valores incompatíveis com o objeto da contratação.

19. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() SERÁ EXIGIDA AMOSTRA DO OBJETO OFERTADO

(X) NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA DO OBJETO OFERTADO

Não será exigida amostra ou demonstração dos serviços, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva, cuja capacidade técnica poderá ser comprovada por meio dos documentos de habilitação e atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() SOMENTE POR ASSINATURA DE CONTRATO

() AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO + CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(x) ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO+ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

() ASSINATURA DE CONTRATO

A formalização da contratação dar-se-á por meio da Ata de Registro de Preços, instrumento que vincula a Administração e os fornecedores registrados, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo este o documento hábil para registrar os preços, fornecedores e condições da futura contratação.

As contratações decorrentes da Ata serão efetivadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, caracterizando instrumento hábil para a execução dos serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por outros instrumentos equivalentes, especialmente em casos de entregas parceladas e serviços de execução continuada ou sob demanda.

Tal sistemática confere maior celeridade, eficiência e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de formalização de contratos individuais a cada solicitação.

21. VIGÊNCIA:

21.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as demais condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

21.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de análise e comprovação da manutenção da **vantajosidade dos preços registrados**, bem como da conveniência e do interesse da Administração, não constituindo direito automático da contratada.

22. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(X) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO.

() SERÁ EXIGIDA GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL?

() SIM **(X) NÃO**

A Administração opta pela **não exigência de garantia de execução contratual**, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva de forma **eventual, parcelada e sob demanda**, conforme a realização das competições promovidas e/ou com participação do Município.

Nos termos do **art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção considerar as características, a complexidade, o vulto e os riscos envolvidos na contratação.

No presente caso, entende-se que os riscos decorrentes da execução são **compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente controlados por meio da fiscalização da execução**, da exigência de comprovação dos serviços efetivamente prestados e do pagamento somente após a realização e o atesto das partidas arbitradas.

Além disso, a contratação por **Sistema de Registro de Preços**, com solicitações realizadas conforme a necessidade da Administração, contribui para a redução dos riscos financeiros e operacionais, uma vez que não há obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados e os pagamentos estarão vinculados aos serviços efetivamente executados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, seu caráter eventual e sob demanda, bem como os mecanismos de fiscalização e controle previstos na contratação, **não se mostra necessária ou proporcional a exigência de garantia de execução contratual**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. Das obrigações da contratada

I. Executar os serviços de arbitragem de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação;

II. Disponibilizar, para cada partida solicitada, os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados e aptos ao exercício das funções de arbitragem;

III. Para os campeonatos de **Amador Organizado / Campeonatos com equipe de 2 a 4 pessoas (equipe completa simplificada)**, disponibilizar, conforme definido para cada competição, **01 (um) 1º árbitro, 01 (um) 2º árbitro e 01 (um) apontador/mesário**, sendo que **02 (dois) juízes de linha (bandeirinhas) deverão ser disponibilizados a partir das fases de semifinais e finais**, quando exigidos pelo regulamento ou pela organização da competição;

IV. Atender às solicitações de arbitragem para **todos os campeonatos e competições dos quais o Município de Belmonte-SC participe ou que sejam por ele promovidos**, independentemente de serem de âmbito **municipal, regional ou estadual**, observadas as condições estabelecidas na contratação;

V. Antes da realização dos serviços, encaminhar à Administração a **relação dos profissionais que serão designados para cada competição**, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de vínculo com a empresa e de sua qualificação profissional, incluindo contratos, certificados ou outros documentos pertinentes, quando exigidos, para fins de conferência e fiscalização;

VI. Manter profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para atender às solicitações realizadas pela Administração, providenciando substituição imediata em caso de impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional;

VII. Conhecer e observar as **regras oficiais aplicáveis ao voleibol de quadra e ao voleibol de areia**, bem como os regulamentos específicos de cada campeonato ou competição;

VIII. Quando a competição utilizar **regras adaptadas, simplificadas ou específicas**, os profissionais designados deverão previamente conhecer e observar as regras estabelecidas pela organização do respectivo campeonato, ainda que estas sejam diferentes ou complementares às regras oficiais da modalidade;

IX. Manter-se previamente informada sobre os regulamentos, critérios, formatos de disputa e demais regras aplicáveis às competições para as quais for contratada, responsabilizando-se por orientar os profissionais designados quanto às particularidades de cada evento;

X. Executar os serviços com imparcialidade, ética, urbanidade, responsabilidade e observância das regras e regulamentos aplicáveis, tratando adequadamente atletas, equipes, dirigentes, comissão técnica, organização e demais participantes;

XI. Comparecer aos locais, datas e horários definidos pela Administração, observando a antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência para a adequada preparação e realização das partidas;

XII. Disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços de arbitragem**, não cabendo ao Município fornecer os materiais de responsabilidade da contratada;

XIII. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo **transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos, materiais, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos** relacionados à prestação dos serviços;

XIV. Manter os profissionais devidamente **uniformizados e identificados** durante a execução dos serviços;

XV. Preencher corretamente as súmulas e demais documentos ou registros relacionados às partidas, quando exigidos pela Administração ou pelo regulamento da competição;

XVI. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa prejudicar ou impedir a adequada execução dos serviços, inclusive impossibilidade de comparecimento de profissional, alterações ou ocorrências relacionadas à equipe de arbitragem;

XVII. Providenciar, sem custo adicional para a Administração, a substituição de profissional que não possa comparecer à partida, por outro profissional que possua qualificação compatível com a função;

XVIII. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na forma da legislação aplicável;

XIX. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XX. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas aplicáveis às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando cabíveis;

XXI. Acatar a fiscalização da Administração e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação;

XXII. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os **relatórios, súmulas ou demais documentos comprobatórios da efetiva realização das partidas**, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação;

XXIII. Responsabilizar-se pelos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Belmonte-SC;

XXIV. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e pela legislação aplicável;

XXV. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

24.2. Das obrigações do Município

I. Solicitar os serviços de arbitragem de acordo com a necessidade da Administração e com a programação das competições, mediante Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II. Informar à contratada, com a antecedência estabelecida no Termo de Referência, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo **data, horário, local, modalidade, competição, categoria e demais condições pertinentes**;

III. Informar à contratada, sempre que possível previamente, eventuais alterações de datas, horários, locais ou programação das competições;

IV. Disponibilizar à contratada os regulamentos específicos das competições sob responsabilidade do Município, quando elaborados pela Administração, ou informar onde poderão ser consultados, de modo a possibilitar o adequado conhecimento das regras aplicáveis;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou fiscal designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;

VI. Conferir os profissionais apresentados pela contratada e os documentos encaminhados para comprovação de sua qualificação e vínculo, quando exigidos;

VII. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

VIII. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IX. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

X. Não fornecer à contratada materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação ou outros recursos que sejam de responsabilidade da empresa, salvo quando expressamente previsto na contratação;

XI. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

XIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

XIV. Rescindir ou extinguir o ajuste, quando cabível, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nos instrumentos da contratação;

XV. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação.

25. RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços será realizado nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza e as características do objeto.

Por se tratar de serviços de **arbitragem esportiva, de execução eventual, parcelada e sob demanda**, o recebimento ocorrerá após a efetiva realização de cada partida, mediante a verificação da execução dos serviços e sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação da Administração.

25.1. Após a realização de cada partida, o responsável pela fiscalização verificará, conforme aplicável:

I – a efetiva realização do jogo;

II – o comparecimento da equipe de arbitragem solicitada;

III – o cumprimento da modalidade, data, horário e local previamente estabelecidos;

IV – a observância das regras e do regulamento específico da competição;

V – a adequada execução das funções de arbitragem; e

VI – a apresentação da **súmula, relatório de arbitragem ou outro documento comprobatório da prestação dos serviços**, quando exigido pela Administração.

25.2. Constatada a conformidade dos serviços, o responsável pela fiscalização realizará o respectivo **atesto**, para fins de recebimento, medição, liquidação e posterior pagamento.

25.3. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.

25.4. O recebimento e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impedem a Administração de apurar posteriormente eventuais irregularidades relacionadas à prestação dos serviços.

25.5. Em razão da natureza eventual e pontual do objeto, o recebimento será realizado **por partida efetivamente arbitrada**, não sendo devido pagamento por jogos não realizados ou por serviços que não tenham sido devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

25.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação necessária à comprovação da execução, especialmente a **súmula e/ou relatório de arbitragem**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

26. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

GESTOR:

NOME COMPLETO:	MAICON BONET	CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

FISCAL:

NOME COMPLETO:	LUCAS GABRIEL DE PAULA	CARGO:	ASSESSOR DE SECRETARIA

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados pela Administração, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

I. O fiscal deverá acompanhar a realização das partidas, verificando o comparecimento e a atuação da equipe de arbitragem, bem como o cumprimento da data, horário, local, modalidade e demais condições constantes da solicitação da Administração;

II. Caberá ao fiscal verificar se os profissionais apresentados pela contratada correspondem àqueles previamente informados à Administração e se atendem aos requisitos de qualificação estabelecidos na contratação;

III. O fiscal deverá verificar a observância das regras oficiais da modalidade e, quando houver, das regras **adaptadas ou específicas estabelecidas no regulamento de cada campeonato ou competição**;

IV. O fiscal deverá acompanhar a apresentação das súmulas, relatórios de arbitragem ou demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços;

V. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicando ao gestor qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços;

VI. Compete ao gestor acompanhar a execução de forma geral, avaliar as ocorrências comunicadas pelo fiscal e adotar, quando necessário, as providências administrativas cabíveis;

VII. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados;

VIII. Constatada qualquer irregularidade na execução, a contratada deverá ser comunicada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;

IX. O atesto dos serviços pelo fiscal somente será realizado após a verificação da efetiva prestação da arbitragem e da documentação comprobatória correspondente, servindo de fundamento para a medição e o pagamento dos serviços.

X. O gestor e o fiscal deverão manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, de modo a assegurar a adequada fiscalização, controle e comprovação dos serviços efetivamente prestados.

27. SANÇÕES:

27.1. As sanções administrativas aplicáveis à contratada em razão de descumprimento das obrigações assumidas, inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou demais infrações contratuais serão aquelas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

27.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

27.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

27.4. A contratada estará sujeita às sanções cabíveis, especialmente quando deixar de disponibilizar a equipe de arbitragem solicitada, deixar de comparecer injustificadamente às partidas, disponibilizar profissionais em desacordo com as exigências estabelecidas ou prestar os serviços de forma inadequada, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

28. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

28.1. O processamento da licitação será realizado pelo **Setor de Licitações e Contratos do Município de Belmonte-SC**, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do regulamento municipal aplicável e demais normas pertinentes.

28.2. As condições e os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, bem como os demais requisitos necessários à participação dos licitantes, serão estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

28.3. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, conforme definido neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

28.4. As demais regras referentes ao processamento da licitação, incluindo apresentação e análise das propostas, fase de lances, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e demais atos do procedimento, serão estabelecidas no respectivo **Edital e seus anexos**, observadas as disposições legais aplicáveis.

29. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAICON BONET
Data: 10/09/2026 11:08:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAICON BONET
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

BELMONTE-SC, 29 DE JULHO DE 2026